



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO ALTINHO

Casa Antônio Alexandre de Oliveira

DECRETO Nº 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINHO/PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Altinho, regulamenta o procedimento simplificado para contratações diretas de pequeno valor no âmbito da Câmara Municipal de Altinho/PE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e desburocratização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 da Constituição Federal e 23, 72 e 75, inc. II e III da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos para aquisições de pequeno vulto;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o procedimento administrativo simplificado para contratação direta de bens e serviços comuns de pequeno valor, mediante compra direta, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Poderão ser realizadas contratações simplificadas cujo valor estimado não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limite previsto para a dispensa de licitação de bens e serviços estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se os valores atualizados anualmente pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O limite previsto neste artigo será automaticamente atualizado sempre que houver atualização oficial dos valores estabelecidos na legislação federal.

Art. 3º As contratações disciplinadas por este Decreto deverão observar:

I – existência de dotação orçamentária;

II – justificativa da necessidade da contratação;

III – descrição sucinta do objeto;

IV – demonstração da compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado, mediante qualquer dos seguintes meios:

a) consulta a fornecedores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO ALTINHO

Casa Antônio Alexandre de Oliveira

- b) pesquisa em sítios eletrônicos especializados;
- c) contratações similares realizadas por outros órgãos;
- d) notas fiscais recentes;
- e) banco de preços público.

V – autorização da autoridade competente.

Art. 4º Nas contratações disciplinadas por este Decreto fica dispensada:

- I – elaboração de edital;
- II – realização de sessão pública;
- III – elaboração de estudo técnico preliminar, quando a simplicidade do objeto assim justificar;
- IV – elaboração de mapa comparativo formal, desde que haja justificativa da compatibilidade do preço;
- V – parecer jurídico prévio, quando a contratação corresponder à minuta padronizada previamente aprovada pela Procuradoria Legislativa, observado o regulamento interno.

Art. 5º É vedado o fracionamento indevido da despesa com a finalidade de enquadramento nos limites previstos neste Decreto.

Art. 6º A contratação será formalizada mediante:

- I – Nota de Empenho;
- II – Autorização de Fornecimento;
- III – Instrumento equivalente, quando admitido pela legislação.

Art. 7º Após a contratação deverão ser publicados:

- I – extrato da contratação;
- II – documento de autorização;
- III – contrato ou instrumento equivalente, quando houver;
- IV – demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO ALTINHO

Casa Antônio Alexandre de Oliveira

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente às contratações previstas neste Decreto as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho/PE, 17 de junho de 2026.



José Vanilson de Melo
Presidente da Câmara Municipal

